



# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE LAGOA



## PARTE I – ENQUADRAMENTO



# **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lagoa**

Parte I – Enquadramento

**Câmara Municipal de Lagoa**

Data:

17 de janeiro de 2023



## EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA	
<b>Direção do projeto</b>	
Luís António Alves da Encarnação	Presidente da Câmara Municipal de Lagoa
<b>Coordenação</b>	
Jorge Cabrita	Coordenador Municipal de Proteção Civil
Vítor Rio Alves	Responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil

SEMPERVIRENS, Lda. <sup>1</sup>	
<b>Direção do projeto</b>	
António Sousa Macedo	Lic. Eng.º Florestal (UTAD)
<b>Gestor do projeto</b>	
Fernando Malha	Lic. Eng.º Geográfica (FC-UL)
<b>Equipa técnica</b>	
André Alves	Lic. Eng.º do Ambiente; Mestre em Eng.º do Ambiente (FCT-UNL)
Andrea Igreja	Lic. Eng.º da Gestão e Ordenamento Rural, Tecnologias de Informação em Ordenamento Rural (ESAS-IPS)
Cláudia Viliotis	Lic. Eng.º Florestal (UTAD); Mestre em Eng.º de Materiais Lenhocelulósicos (ISA-UTL)
Rita Crespo	Lic. Biologia – Recursos Faunísticos e Ambiente (FC-UL)

<sup>1</sup> Detentora da marca e logotipo Metacortex.



## ÍNDICE

Índice de Tabelas .....	ii
Índice de Figuras.....	ii
Lista de Acrónimos.....	iii
Referências Legislativas .....	v
Legislação Estruturante.....	v
Legislação Técnico-Operacional .....	vi
Legislação Concorrente .....	vii
Legislação Aplicável à Autarquia .....	vii
Legislação Aplicável aos Agentes de Proteção Civil e Entidades de Apoio.....	ix
Legislação relativa aos Riscos.....	xii
Legislação diversa e outros Normativos .....	xvii
Registo de atualizações e Exercícios.....	xxi

### PARTE I – ENQUADRAMENTO

<b>1. Introdução .....</b>	<b>1</b>
<b>2. Finalidade e Objetivos.....</b>	<b>6</b>
<b>3. Tipificação dos Riscos.....</b>	<b>8</b>
<b>4. Critérios para a Ativação .....</b>	<b>10</b>
4.1 Competência para a ativação do plano.....	10
4.2 Critérios para a ativação do plano .....	13

## ÍNDICE DE TABELAS

<b>Tabela 1.</b> Registo de atualizações do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lagoa .....	xxii
<b>Tabela 2.</b> Registo de exercícios do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lagoa .....	xxiii
<b>Tabela 3.</b> Hierarquização dos riscos no concelho de Lagoa .....	9
<b>Tabela 4.</b> Meios de divulgação de ativação e desativação do PMEPCl .....	11
<b>Tabela 5.</b> Critérios para a definição do grau de gravidade.....	15
<b>Tabela 6.</b> Critérios para a ativação do PMEPCl, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência .....	15

## ÍNDICE DE FIGURAS

<b>Figura 1.</b> Enquadramento geográfico do concelho de Lagoa .....	2
<b>Figura 2.</b> Riscos de origem natural, tecnológica e mista que podem afetar o concelho de Lagoa .....	8
<b>Figura 3.</b> Critérios para a ativação do PMEPCl.....	16



## LISTA DE ACRÓNIMOS

- AIA** – AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
- ANAC** – AUTORIDADE NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
- ANEPC** – AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
- ANPC** – AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL (ATUAL ANEPC)
- APA** – AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
- CACSD** – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NAS DISCOTECAS E ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÃO NOTURNA AFINS
- CAGER** – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DE RESÍDUOS
- CDOS** – COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO
- CML** – CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA
- CMPC** – COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
- CNPC** – COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL
- CoordMPC** – COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
- CPX** – COMAND POST EXERCISE
- CVP** – CRUZ VERMELHA PORTUGUESA
- DECIF** – DISPOSITIVO ESPECIAL DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS 2017
- DGS** – DIREÇÃO-GERAL DE SAÚDE
- DIOPS** – DISPOSITIVO INTEGRADO DAS OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO E SOCORRO
- DIRACAERO** – DISPOSITIVO INTEGRADO DE RESPOSTA ACIDENTES COM AERONAVES
- EURATOM** – COMUNIDADE EUROPEIA DE ENERGIA ATÓMICA
- FEB** – FORÇA ESPECIAL DE BOMBEIROS
- GNR** – GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
- ICNF** – INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS
- IPMA** – INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA
- LBPPSOTU** – LEI DE BASES GERAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE SOLOS, DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DE URBANISMO

- LivEx** – LIVE EXERCISE
- INEG** – LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA
- NEP** – NORMAS DE EXECUÇÃO PERMANENTES
- NOP** – NORMAS OPERACIONAIS PERMANENTES
- NRBQ** – DISPOSITIVO INTEGRADO DE OPERAÇÕES-NUCLEAR, RADIOLÓGICO, BIOLÓGICO E QUÍMICO
- NUTS** – NOMENCLATURA DAS UNIDADES TERRITORIAIS PARA FINS ESTATÍSTICOS
- PANCD** – PLANO DE AÇÃO NACIONAL DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO
- PMDFCI** – PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
- PMEPC** – PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL
- PMEPCL** – PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE LAGOA
- PNDFCI** – PLANO NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
- RDFCI** – REDES REGIONAIS DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
- REAI** – REGIME DE EXERCÍCIOS DA ATIVIDADE INDUSTRIAL
- REN** – RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
- RGIT** – REGIME GERAL PARA AS INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS
- RJ-SCIE** – REGIME JURÍDICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS
- RSB** – REGULAMENTO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS
- RT-SCIE** – REGULAMENTO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS
- SAM** – SISTEMA DE AUTORIDADE MARÍTIMA
- SCIE** – SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS
- SGO** – SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES
- SIOPS** – SISTEMA INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO E SOCORRO
- SIRER** – SISTEMA INTEGRADO DE REGISTO ELETRÓNICO DE RESÍDUOS
- SIRESP** – SISTEMA INTEGRADO DAS REDES DE EMERGÊNCIA E SEGURANÇA DE PORTUGAL
- SMPC** – SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
- ZAC** – ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS

## REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

A elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lagoa (PMEPCL), assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da atividade das entidades com responsabilidades no âmbito de proteção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infraestruturas. Neste ponto encontra-se uma listagem dos diplomas legais relevantes para o PMEPC e outros de âmbito informativo, com aplicação ou não no município, mas considerados igualmente importantes. A legislação encontra-se organizada sectorialmente e, dentro desta, por ordem cronológica, da mais atual para a mais antiga e com a devida identificação.

### Legislação Estruturante

#### LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE DE PROTEÇÃO CIVIL

**Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril** – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

**Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro do Presidente da ANPC** - Define as unidades orgânicas flexíveis da ANPC, suas competências e atribuições (alterado e republicado pelo Despacho n.º 1553/2015, de 13 de janeiro).

**Portaria n.º 224-A/2014 de 4 de novembro** - Determina a estrutura nuclear e as competências das unidades orgânicas da ANPC.

**Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio** - Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio e revogado pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º do referido Decreto-Lei).

**Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro** - Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 161-A/2013, de 2 de dezembro, n.º 112/2014, de 11 de julho e n.º 163/2014, de 31 de outubro).

**Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto** - Aprova a Lei de Segurança Interna (retificada pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro e alterada pelas Leis n.º 59/2015, de 24 de junho e n.º 49/2017, de 24 de maio).

**Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro** – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (alterada pelo Decreto-lei n.º 114/2011, de 30 de novembro).

**Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho** – Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio).

### LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE DE PROTEÇÃO CIVIL

**Lei n.º 27/2006, de 3 de julho** – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil (alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto).

## Legislação Técnico-Operacional

### LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

**Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio** – Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.

**Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril** - Procede à regulamentação e definição do desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações (SGO), no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), (revisto pelo Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril).

**Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro** – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

**Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho** - Conta de Emergência, que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública (alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro).

**Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio** – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

**Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro** – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo (com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 399/99, de 14 de outubro).

**Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro** – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo (retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/94, de 31 de janeiro, e alterado pelo Decreto-lei n.º 399/99, de 14 de outubro).

**Lei n.º 44/86, de 30 de setembro** – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio).

## Legislação Concorrente

### LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

**Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro** - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

**Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro** - Transferência de competências dos governos civis para outras entidades da Administração Pública, no âmbito da competência legislativa do Governo, regula a liquidação do património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos seus funcionários.

## Legislação Aplicável à Autarquia

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À AUTARQUIA

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/94** – Aprova o Plano Diretor Municipal de Lagoa (com 1ª alteração por Aviso n.º 26197/2008 de 31 de outubro; 2.ª alteração por adaptação e 1.ª retificação por Aviso n.º 3872/2012, de 12 de março; e 3.ª alteração por Aviso n.º 2207/2015, de 27 de fevereiro)

**Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril** - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil

**Portaria n.º 53/2019, de 11 de fevereiro** – Aprova a revisão do PROF do Algarve.

**Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro** - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico (retificada pela Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e pela Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 7-A/2016, de 30 de março, n.º 42/2016, de 28 de dezembro e n.º 50/2018, de 16 de agosto).

**Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro** – Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, alterada pelas Leis n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 132/2015, de 4 de setembro, n.º 7-A/2016, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio e alterada pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 114/2017, de 29 de dezembro e n.º 51/2018, de 16 de agosto).

**Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro** - Estabelece o regime de concessão de auxílios financeiros às autarquias locais, em situação de declaração de calamidade e cria, no âmbito da gestão dos auxílios financeiros, o Fundo de Emergência Municipal.

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À AUTARQUIA

**Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro** – Código dos Contratos Públicos (retificado por Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio).

**Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro** - Aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas e altera o Estatuto do Ministério Público (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho).

**Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro** – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e determina as competências do comandante operacional municipal (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, que transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários).

**Despacho n.º 14254-A/2007, de 27 de junho** - Aprova o Regulamento do Programa de Aquisição de Equipamento de Primeira Intervenção no Combate aos Incêndios Florestais.

**Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro** - Aprova a Lei das Finanças Locais (revoga a Lei n.º 42/98, de 6 de agosto).

**Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto** - Aprova a lei da Estabilidade orçamental. Altera a Lei de Enquadramento Orçamental, a Lei de Finanças Locais e a Lei de Finanças das Regiões Autónomas

**Lei n.º 15/2001, de 5 de junho** - Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo Regime Geral para as Infrações Tributárias (RGIT) (com diversas alterações, sendo a sua 33ª alteração, a mais recente, efetuada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).

**Lei n.º 33/98, de 18 de julho** - Criação dos Conselhos Municipais de Segurança (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto).

**Lei n.º 18/91, de 12 junho** – Altera o regime de atribuições das autarquias locais e das competências dos respetivos órgãos.

**Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de outubro** - Disciplina a concessão de auxílio financeiro do Estado às autarquias locais.

## Legislação Aplicável aos Agentes de Proteção Civil e Entidades de Apoio

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E ENTIDADES DE APOIO

#### CORPOS DE BOMBEIROS

**Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil n.º 19734/2009, de 28 de agosto** – Regulamento da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB) (alterado e republicado pelo Despacho da Autoridade Nacional de Proteção Civil n.º 8566/2016, de 1 de julho).

**Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro** – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente (com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro).

**Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto** – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto).

**Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho** - Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro e Declaração de Retificação n.º 4/2013, de 18 de janeiro).

**Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho** - Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto; Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, retificado pela Retificação n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro e alterado pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho).

#### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto** - Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

#### GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

**Despacho n.º 10393/2010, de 22 de junho** – Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana

**Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro** - Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.

**Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro** – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana.

#### FORÇAS ARMADAS

**Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro** - Aprova a Orgânica da Força Aérea.

**Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro** - Aprova a Orgânica do Exército.

**Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro** - Aprova a Orgânica da Marinha.

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E ENTIDADES DE APOIO

**Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro** - Aprova a Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

**Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho** - Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro).

#### AUTORIDADE MARÍTIMA

**Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março** - Estabelece, no âmbito do Sistema da Autoridade Marítima (SAM), as atribuições, a estrutura e a organização da Autoridade Marítima Nacional, criando no seu âmbito a Direcção-Geral da Autoridade Marítima, e dispõe sobre as respetivas, competências, departamentos, funcionamento e pessoal. (com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro).

**Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março** - Cria o Sistema da Autoridade Marítima (SAM) definindo a sua organização e atribuições e cria igualmente a Autoridade Marítima Nacional, estrutura superior de administração e coordenação dos órgãos e serviços que, integrados na Marinha, possuem competências ou desenvolvem ações enquadradas no SAM (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro).

#### AUTORIDADE AERONÁUTICA

**Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março** - Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC, I. P.), e altera a Lei Orgânica do Ministério da Economia.

**Lei n.º 28/2013, de 12 de abril** - Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

#### INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA (INEM)

**Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro** - Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

#### CRUZ VERMELHA PORTUGUESA (CVP)

**Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de Agosto** - Aprova o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) e os respetivos Estatutos.

#### SAPADORES FLORESTAIS

**Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro** - Estabelece o Regime Jurídico aplicável às Equipas de Sapadores Florestais (ESF)

**Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio** - Estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação e das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade.

#### AUTORIDADE DE SAÚDE

**Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro** - Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P. (com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e n.º 173/2014, de 19 de novembro).

**Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril** - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).



## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E ENTIDADES DE APOIO

## OUTRAS ENTIDADES DE APOIO

**Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro** – Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro** – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional

**Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho** – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses

**Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho** – Lei Orgânica no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

**Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março** – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social

**Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março** – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.

**Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março** – Lei Orgânica da Direção Geral da Alimentação e Veterinária

**Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março** – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente

**Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro** – Lei Orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação

**Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio** - fusão entre a Rede Ferroviária Nacional -REFER, E. P. E. (REFER, E. P. E.) e a EP — Estradas de Portugal, S. A. (EP, S. A.), com o objetivo de criar uma única empresa de gestão de infraestruturas de transportes em Portugal.

## Legislação relativa aos Riscos

### LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS RISCOS NATURAIS, TECNOLÓGICOS E MISTOS

#### CHEIAS E INUNDAÇÕES

**Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro** – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

**Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto** - Estabelece o novo Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN). Indica a obrigatoriedade de se definir “Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC)” (retificado pela Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro e alterado pelos Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, n.º 96/2013, de 19 de julho e n.º 80/2015, de 14 de maio).

**Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro** – Fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos.

**Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio** - Estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, n.º 93/2008, de 4 de junho, n.º 107/2009, de 15 de maio, n.º 245/2009, de 22 de setembro, n.º 82/2010, de 2 de julho e pelas Leis n.º 44/2012, de 29 de agosto e n.º 12/2018, de 2 de março) .

**Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro** - Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas (retificado pela Retificação n.º 11-A/2006, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decretos-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, n.º 60/2012, de 14 de março, n.º 130/2012, de 22 de junho e pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro e m.º 44/2017, de 19 de junho).

**Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro** - Estabelece a titularidade dos recursos hídricos (retificado pela Retificação n.º 4/2006, de 11 de janeiro e alterado pelas Leis n.º 78/2013, de 21 de novembro, n.º 34/2014 de 19 de junho e 31/2016, de 23 de agosto).

**Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro** - Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

#### SECAS E DESERTIFICAÇÃO

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro** – Aprova o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), decorrente da primeira revisão e atualização do PANCD aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 69/99, de 9 de julho.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 março** - Aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2005, de 19 de abril** - Aprova o Programa de Acompanhamento e Mitigação dos Efeitos da Seca 2005.

#### RADIOATIVIDADE NATURAL

## LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS RISCOS NATURAIS, TECNOLÓGICOS E MISTOS

**Decreto-Lei n.º 222/2008, de 17 de novembro** - Fixa as normas de segurança de base relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

**Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho** - Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, "Intervenção", da Diretiva n.º 96/29/EURATOM.

**Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho** - Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área da proteção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de proteção (com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 215/2008, de 10 de novembro e n.º 156/2013, de 5 de novembro)

**Recomendação da Comissão 90/143/EURATOM, de 21 de fevereiro** - Proteção da população contra a exposição interior ao radão.

## ACIDENTES INDUSTRIAIS E SUBSTÂNCIAS/MERCADORIAS PERIGOSAS

**Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto** - Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas

**Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril** - Aprova o regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei 19-A/2014, de 7 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro).

**Decreto-Lei n.º 198/2009, de 26 de agosto** - Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/117/EURATOM, do Conselho, de 20 de novembro, relativa à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos radioativos e de combustível irradiado. Revoga o Decreto-Lei n.º 138/96, de 14 de agosto

**Decreto-Lei n.º 72/2009, de 31 de março** - Estabelece o regime jurídico de instalação e exploração das áreas de localização empresarial. Revoga o Decreto-Lei n.º 70/2003 de 10 de abril.

**Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro** - Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI).

**Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho** - Relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de janeiro).

**Portaria n.º 966/2007, de 22 de agosto** - Aprova os requisitos e condições de exercício da atividade de verificador do sistema de gestão de segurança de estabelecimentos de nível superior de perigosidade.

**Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro** - Regula os pedidos de licenciamento de combustíveis (com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro).

**Portaria n.º 473/2003, de 11 de junho** - Define os termos de apresentação dos pedidos de instalação ou de alteração dos estabelecimentos industriais. Revoga a Portaria n.º 314/94, de 24 de maio.

**Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro** - Estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, n.º 31/2008, de 25 de fevereiro, n.º 195/2008, de 6 de outubro e 217/2012, de 9 de outubro).

## LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS RISCOS NATURAIS, TECNOLÓGICOS E MISTOS

## COLAPSO DE ESTRUTURAS (TÚNEIS, PONTES, DIQUES, VIADUTOS, RUTURA DE BARRAGENS, EDIFÍCIOS)

**Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro** – Regulamento de Segurança de Barragens (RSB), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março.

**Portaria n.º 847/93, de 10 de setembro** – Normas de observação e inspeção de barragens.

**Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio** – Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

## INCÊNDIOS URBANOS

**Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho** – Procedimento de Registo, na Autoridade Nacional de Proteção Civil, das Entidades que exerçam a atividade de Comercialização, Instalação e ou Manutenção de Produtos e Equipamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

**Portaria n.º 610/2009, de 8 de junho** – Regulamenta o funcionamento do sistema informático previsto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

**Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro** - Estabelece o regime de credenciação de entidades pela ANPC para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspeções das condições de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

**Despacho n.º 2074/2009, de 15 de janeiro**, do Presidente da ANPC, conforme previsto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro - Critérios técnicos para determinação da densidade de carga de incêndio modificada.

**Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro** - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE).

**Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro** - Estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE). (alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro).

**Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 março** – Aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos (com as alterações introduzidas Decretos-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, n.º 15/2014, de 23 de janeiro (retificado pela Declaração de Retificação n.º 19/2014, de 24 de março), n.º 186/2015, de 3 de setembro e n.º 80/2017, de 30 de junho).

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2001, de 10 agosto** – Cria a Comissão de Acompanhamento Permanente das Condições de Segurança nas Discotecas e Estabelecimentos de Diversão Noturna Afins (CACSD).

**Portaria n.º 1372/2001, de 24 de julho** – Aprova as medidas de segurança contra riscos de incêndio a observar nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com área inferior a 300 m².

**Decreto Regulamentar n.º 10/2001, de 7 junho** – Aprova o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Estádios.

## INCÊNDIOS FLORESTAIS

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2019, de 21 de janeiro** – Aprova os projetos de prevenção estrutural contra incêndios, de restauro, conservação e valorização de habitats naturais e de educação ambiental em diversas áreas

## LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS RISCOS NATURAIS, TECNOLÓGICOS E MISTOS

protegidas.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2019, de 21 de janeiro** – Aprova a visão, objetivos e medidas de concretização do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2018, de 1 de março** – Aprova A Diretiva única de Prevenção e Combate

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A9/2017, de 21 de outubro** – Reformula os princípios do sistema de defesa da floresta contra incêndios.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2017, de 8 de maio** – Aprova o Programa Nacional de Fogo Controlado.

**Despacho n.º 7511/2014, de 18 de maio** - Homologa o Regulamento do Fogo Técnico.

**Despacho n.º 5802/2014, de 2 de maio** – Homologa o Regulamento das especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios relativas a equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural.

**Despacho n.º 5712/2014, de 30 de abril** - Homologa o Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção da rede viária florestal, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI).

**Despacho n.º 5711/2014, de 30 de abril** - Homologa o Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção dos pontos de água, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios.

**Despacho n.º 4345/2012, de 15 de março** - Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), atualizado pelo Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro.

**Lei n.º 20/2009, de 12 de maio** - Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.

**Portaria n.º 35/2009, de 16 de janeiro** - Aprova o regulamento de organização e funcionamento do dispositivo de prevenção estrutural (DIPE).

**Portaria n.º 133/2007, de 26 de janeiro** – Define as normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro e construção dos pontos de água, integrantes das redes regionais de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI).

**Portaria n.º 1140/2006, de 25 de outubro** – Define as especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios a observar na instalação e funcionamento de equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural.

**Portaria n.º 1139/2006, de 25 de outubro** - Estabelece as condições a que devem obedecer os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios.

**Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho** – Estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificado pela Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro).

## LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS RISCOS NATURAIS, TECNOLÓGICOS E MISTOS

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio** – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI).

**Lei n.º 12/2006, de 4 de abril** - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

**Resolução da Assembleia da República n.º 56/2005, de 7 de outubro** - Criação de uma comissão eventual de acompanhamento e avaliação das medidas para a prevenção, vigilância e combate aos fogos florestais e de reestruturação do ordenamento florestal.

**Portaria n.º 1061/2004, de 21 de agosto** - Estabelece o Regulamento do Fogo Controlado, bem como define os requisitos dos técnicos habilitados a planear e a exercer a técnica de uso do fogo.

**Portaria n.º 1056/2004, de 19 de agosto** – Define o conjunto de manchas, designadas por zonas críticas.

**Portaria n.º 341/90, de 7 de maio** - Aprova as normas regulamentares anexas sobre prevenção, detenção e combate dos fogos florestais. Cria a Rede Nacional de Postos de Vigia e as brigadas móveis de fiscalização, prevenção e vigilância.

## DEGRADAÇÃO E CONTAMINAÇÃO DE SOLOS

**Lei n.º 19/2014, de 14 de abril** – Define as bases da política de ambiente.

**Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto** - Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição), retificado pela Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro.

**Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho** – Aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis n.º 202/2004, de 18 de agosto, e n.º 142/2006, de 27 de julho (retificado pela Retificação n.º 31/2013, de 24 de julho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro).

**Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro** - Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização.

**Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho** - Estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos.

**Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março** - Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro).

**Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro** - Estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração.

**Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto** – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (retificado pela Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro e alterado pelos Decretos-Leis n.º 239/2012, de 2 de novembro, n.º 96/2013,

## LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS RISCOS NATURAIS, TECNOLÓGICOS E MISTOS

de 19 de julho e n.º 80/2015, de 14 de maio).

**Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho** - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o homem e o ambiente.

**Despacho n.º 8277/2007, de 2 de março** - Aprova a Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais.

**Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro** - Aprova o regime geral da gestão de resíduos. Cria o Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), estabelecendo o seu funcionamento, bem como a Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), à qual define as suas competências (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto e n.º 73/2011, de 17 de junho, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio e n.º 103/2015 de 15 de junho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro).

## Legislação diversa e outros Normativos

## LEGISLAÇÃO DIVERSA

## LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR DE PROTEÇÃO CIVIL

**Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho** – Lei de Defesa Nacional (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto).

**Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro** – Articulação, nos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia.

**Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro** – Equipas de Intervenção Permanente (com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro).

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2007, de 12 de outubro** – Aprova as opções fundamentais da reorganização do modelo de funcionamento do número único de emergência 112.

**Despacho do Secretário de Estado da Proteção Civil n.º 22396/2007, de 26 de setembro** – Força Especial de Bombeiros.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril** – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal - e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação.

**Decreto-Lei n.º 38-B/2001, de 8 de fevereiro** - São criadas linhas de crédito especiais com o objetivo de minimizar os danos que, por efeito de condições meteorológicas excecionais, sejam sofridos na atividade comercial, industrial e de serviços.

## LEGISLAÇÃO DIVERSA

## LEGISLAÇÃO RELATIVA AO TRANSPORTE DE DOENTES

**Portaria 260/2014, de 15 de dezembro** – Aprova o regulamento do transporte de doentes

**Lei n.º 14/2013, de 31 de janeiro** – Procede à primeira alteração à Lei n.º 12/97, de 21 de maio, que regula a atividade de transporte de doentes por corpos de bombeiros e Cruz Vermelha Portuguesa.

**Portaria n.º 1147/2001, de 28 de setembro** – Regula o transporte de doentes (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 1301-A/2002 de 28 de setembro, n.º 402/2007, de 10 de abril, n.º 142-A/2012 de 15 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 36/2012, de 13 de junho e n.º 28-A/2015, de 11 de fevereiro).

**Decreto-Lei n.º 38/92, de 28 de março** – Estabelece as normas básicas de enquadramento da atividade de transporte de doentes efetuado por via terrestre, como atividade complementar da prestação de cuidados de saúde.

## LEGISLAÇÃO RELATIVA À REMOÇÃO DE CADÁVERES

**Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro** – Estabelece o Regime Jurídico de remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério (alterado pelos Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e n.º 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro e pela Lei n.º 14/2016, de 9 de junho).

## LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

**Lei n.º 19/2014, de 14 de abril** – Define as Bases da Política de Ambiente.

**Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro** – Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente (alterado pelos Decretos-Lei n.º 47/2014 de 24 de março e n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro).

**Decreto-Lei n.º 150/2008, de 30 de julho** - Aprova o regulamento do Fundo de Intervenção Ambiental (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 233/2015, de 13 de outubro).

**Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho** - Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade e revoga os Decretos-Lei n.º 264/79, de 1 de agosto, e n.º 19/93, de 23 de janeiro (retificado pela Retificação n.º 53-A/2008, de 22 de setembro e alterado pelos Decretos-Lei n.º 242/2015 de 15 de outubro e n.º 42-A/2016, de 12 de agosto).

**Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março** - Disciplina o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos.

**Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março** - Aprova o regulamento de depósitos minerais.

## LEGISLAÇÃO RELATIVA A COMUNICAÇÕES

**Regulamento n.º 6/2018, de 5 de janeiro** - Regulamento relativo ao registo das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas (retificado pela Declaração de Retificação n.º 87/2018, de 31 de janeiro).



## LEGISLAÇÃO DIVERSA

**Decreto-Lei n.º 1/2017, de 5 de janeiro** - Elimina a obrigatoriedade de aprovação dos selos postais pelo Governo e a obrigatoriedade de registo dos utilizadores, passando as estações de serviço rádio pessoal - banda do cidadão a reger-se pelo regime geral das radiocomunicações, constante do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho. Revoga o Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março.

**Lei n.º 17/2012, de 26 de abril** – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional (alterada pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro e pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril).

**Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março** - Define as regras aplicáveis aos serviços de radiocomunicações amador e de amador por satélite, bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.

**Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro** – Lei das comunicações eletrónicas (alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, posteriormente alterada pelas Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro e n.º 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março, pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 127/2015, de 3 de setembro e n.º 15/2016, de 17 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho).

**Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho** - Estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro, e alterado pelas Leis n.º 20/2012, de 14 de maio, e n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).

**Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro** – Bases da concessão do serviço postal universal (alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro).

## OUTRA LEGISLAÇÃO RELEVANTE

**Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro** – Aprova o Plano Nacional da Água.

**Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio** – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

**Lei n.º 35/2014, de 20 de junho** - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) (retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro n.º 84/2015, de 07 de agosto, n.º 18/2016, de 20 de junho, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 25/2017, de 30 de maio, n.º 70/2017, de 14 de agosto e n.º 73/2017, de 16 de agosto).

**Lei n.º 31/2014, de 30 de maio** - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU), (alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto).

**Resolução n.º 87/2013, de 11 de dezembro** – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

**Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro** – Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (retificada pelas Retificações n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e n.º 103-A/2007, de 2 de novembro).

**Lei n.º 33/96, de 17 de agosto** – Lei de Bases da Política Florestal Nacional (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro).

**Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro** – Aprova o Estatuto das Coletividades de Utilidade Pública, (alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, introduzindo mecanismos de simplificação administrativa na concessão da declaração de utilidade pública).

## LEGISLAÇÃO DIVERSA

### OUTROS NORMATIVOS

**Diretiva Operacional Nacional n.º 1** - DIOPS - Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro

**Diretiva Operacional Nacional n.º 2** - DECIF - Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais 2017.

**Diretiva Operacional Nacional n.º 3** - NRBQ - Dispositivo Integrado de Operações-Nuclear, Radiológico, Biológico e Químico

**Diretiva Operacional Nacional n.º 4** - DIRACAERO - Dispositivo Integrado de Resposta Acidentes com Aeronaves

**Normas de Execução Permanentes (NEP)**

**Normas Operacionais Permanentes (NOP)**

## REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

A lista de controlo de atualizações do PMEPCCL tem como objetivo identificar, de forma expedita para quem a consulta, as alterações que foram introduzidas no Plano (Tabela 1).

A realização de exercícios é uma componente essencial da formação dos vários agentes de proteção civil, possibilitando que estes se familiarizem com os procedimentos a adotar em situações de acidente grave ou catástrofe, o que se traduzirá na otimização da sua rapidez e eficiência face a acidentes graves ou catástrofes. Por outro lado, os exercícios de emergência constituem uma ferramenta de extrema importância para a avaliação da eficiência da organização operacional prevista no PMEPCCL, permitindo identificar os elementos que necessitam de revisão e aperfeiçoamento. Os exercícios possibilitam, portanto, a adequação em permanência dos meios materiais e humanos aos diferentes tipos de acidentes graves e catástrofes, assim como, das ações de coordenação e comando (Tabela 2).

**Tabela 1. Registo de atualizações do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lagoa**

VERSÃO	DATA DA ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATUALIZAÇÃO OU CORREÇÃO	PÁGINA(S) ALTERADA(S)	PÁGINA(S) INSERIDA(S)/ ELIMINADA(S)	DATA DE APROVAÇÃO	AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO	OBSERVAÇÕES
01	2002	PMEPC de Lagoa	--	--	09-01-2002	CNPC	--
02	2012	PMEPC de Lagoa	--	--	07-12-2012	CNPC	Resolução n.º 25/2008
03	2017	Revisão do PMEPC de Lagoa	--	--	--	--	Resolução n.º 30/2015

Tabela 2. Registo de exercícios do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lagoa

TIPO DE EXERCÍCIO <sup>2</sup>	OBJETIVO(S)	DATA	LOCAL	CENÁRIO <sup>3</sup>	CONSEQUÊNCIAS <sup>4</sup>	AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES ENVOLVIDOS	MEIOS E RECURSOS ENVOLVIDOS	EQUIPA DE OBSERVADORES	DATA DA ÚLTIMA REPETIÇÃO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO	PRINCIPAIS CONCLUSÕES <sup>5</sup>

<sup>2</sup> Indicar se trata de um exercício Comand Post Exercise (CPX) ou Live Exercise (LivEx)

<sup>3</sup> Elemento base no planeamento de emergência – descrição sumária de uma situação hipotética de emergência (ex.: sismo, cheia).

<sup>4</sup> Consequências humanas, ambientais e económicas causadas pelo cenário proposto (ex.: acidentes viários)

<sup>5</sup> Indicar os ensinamentos recolhidos para futuras revisões do Plano



## Parte I – Enquadramento

## Parte II – Execução

## Parte III – Inventário, Modelos e Listagens

## Anexos

- I. Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil
  - II. Caracterização do Território e Análise de Riscos
  - III. Programa de Medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano
  - IV. Bibliografia
-





## 1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos.

De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), *“a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram”*.

Visando estes objetivos promove-se a elaboração de planos de emergência de proteção civil que definem orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. Assim, devem permitir antecipar os cenários suscetíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definir a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência. Estes planos são elaborados de acordo com o disposto na Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), que aprova a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos planos de emergência de proteção civil.

**O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lagoa, adiante designado por PMEPC, enquadra-se na tipologia de plano geral**, isto é, a sua elaboração destina-se a enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem para o concelho.

O âmbito territorial do PMEPC é o concelho de Lagoa que abrange uma área total de aproximadamente 88 km<sup>2</sup>, subdividida administrativamente em 4 freguesias: Ferragudo, Porches, União de Freguesias de Estômbar e Parchal e a União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro. O concelho de Lagoa localiza-se no distrito de Faro, encontrando-se delimitado a Norte e Este pelo concelho de Silves, a Oeste pelo concelho de Portimão e a Sul pelo Oceano Atlântico. Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS), o concelho encontra-se inserido na região NUTS de nível II e de nível III do Algarve.

Na Figura 1 (Carta 01) pode observar-se a localização do concelho de Lagoa e respetivas freguesias, assim como o seu enquadramento administrativo na região e em Portugal Continental.



**Figura 1. Enquadramento geográfico do concelho de Lagoa**

Fonte: CML (2017b) e DGT (2018a)

Nos termos do Artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa é a autoridade municipal de proteção civil. Enquanto responsável municipal da política de proteção civil, **competes ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa exercer, entre outras funções, a figura de diretor do PMEPCL.** Caso, por algum motivo, o Presidente de Câmara Municipal se encontre impossibilitado de exercer as suas funções, **poderá ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.**

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as atividades de proteção civil se devem reger e que o PMEPCCL adota, merecem especial referência **os princípios de prevenção e precaução**, segundo os quais os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, adotando medidas de diminuição de risco inerentes a cada atividade, e **o princípio da unidade de comando**, que determina que **todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único**, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O PMEPCCL foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela CNPC (Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio) e seguiu o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou – Lei de Bases da Proteção Civil. Neste contexto, a organização do PMEPCCL procura refletir as orientações dos normativos supracitados, encontrando-se estruturado da seguinte forma:

Na **Parte I – Enquadramento**, correspondente ao presente documento, apresenta-se o enquadramento geral do Plano, designadamente:

- a) A designação do diretor do plano e seus substitutos;
- b) A finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder;
- c) A tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial;
- d) Os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/desativação do plano.

Na **Parte II – Execução**, define-se o modelo de resposta operacional a acidentes graves ou catástrofes, estabelecendo nomeadamente:

- a) A organização geral das operações de proteção civil a efetuar, incluindo a composição e competências das estruturas de direção política, de coordenação política e institucional e de comando operacional;
- b) A definição das responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo;
- c) A estrutura dos meios operacionais a empregar em operações de proteção civil e a definição de critérios relativos à sua mobilização e coordenação;
- d) A identificação e a descrição das características das infraestruturas consideradas sensíveis e ou indispensáveis às operações de proteção civil;
- e) A definição dos mecanismos adequados para assegurar a notificação à autoridade de proteção civil territorialmente competente, aos serviços e agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio;
- f) A definição de medidas e ações a desencadear em cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.

Na **Parte III – Inventário, Modelos e Listagens**, apresenta-se um conjunto de documentação de apoio à resposta operacional, nomeadamente:

- a) A identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;
- b) A identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil;
- c) Os modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.

As três partes que compõem o PMEPC são acompanhadas por:

**Anexo I** – Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil (de base topográfica);

**Anexo II** – Caracterização do território e Análise de Riscos, que inclui a caracterização biofísica, socioeconómica e a análise de riscos do concelho;

**Anexo III** – Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano;

**Anexo IV** – Bibliografia.

O PMEPC articula-se com os PMEPC dos concelhos vizinhos e com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Faro, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

No âmbito do planeamento de emergência e proteção civil, importa também garantir a articulação com os seguintes instrumentos:

- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Lagoa (CMDFL, 2015);
- Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para o Risco de Rotura da Barragem de Odelouca (ANPC, 2015);
- Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para o Risco Sísmico e de Tsunamis na Região do Algarve (ANPC, 2014a);

- Plano de Emergência para o Combate à Poluição das Águas Marinhas, Portos, Estuários e Trechos Navegáveis dos Rios, por Hidrocarbonetos e Outras Substâncias Perigosas, abreviadamente designado por Plano Mar Limpo, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 25/93, de 15 de abril.

De acordo com o disposto no .º 12 do Artigo 7.º da Diretiva anexa à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, **o PMEPC entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República.**

Conforme estabelecido pelo n.º 1 e 2 do Artigo 9.º da Diretiva anexa à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, **deverá ser revisto no prazo máximo de 5 anos após a sua entrada em vigor ou em prazo inferior caso se justifique** a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do Plano. Os conteúdos relacionados com o inventário de meios e recursos ou com a lista de contactos devem ser atualizados sempre que se justifique ou no prazo máximo de um ano (n.º 1, Art. 10.º da Diretiva anexa à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Após o PMEPC estar aprovado deve testar-se a sua operacionalidade através da realização de exercícios de teste com a periodicidade máxima de dois anos e proceder à realização de ações de sensibilização e formação destinadas à população, bem como às entidades e instituições a envolver nas operações de proteção e socorro (n.º 3 e 5, Art. 8.º da Diretiva anexa à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Refira-se que o anterior PMEPC foi ativado pela Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) a 16 de novembro de 2012 devido à ocorrência de um tornado de categoria F3 (intensidade severa). Neste âmbito, foram ativados os meios dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, da Guarda Nacional Republicana (GNR) de Lagoa e do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Lagoa, tendo-se procedido em primeira instância ao socorro e salvaguarda das vítimas do tornado, à evacuação da área afetada, avaliação de segurança nos edifícios afetados e das redes de energéticas. Posteriormente, realizou-se o levantamento de danos e a remoção/limpeza de destroços. Esta ocorrência motivou a necessidade de apoios sociais e a cooperação entre entidades seguradoras para assegurar uma maior eficácia no restabelecimento da normalidade dos cidadãos afetados.

## 2. FINALIDADE E OBJETIVOS

Com a elaboração do PMEPCCL **pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos serviços, agentes de proteção civil e organismos ou entidades de apoio, intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe, suscetível de afetar pessoas, bens ou o ambiente.** Um dos principais objetivos tidos em conta na elaboração do PMEPCCL foi a sua adequação às necessidades operacionais do concelho. Neste sentido, procedeu-se a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adotar.

Por outro lado, com a finalidade de tornar o PMEPCCL um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. Paralelamente, a elaboração deste Plano funciona igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objetivos no que se refere a exercícios de proteção civil a realizar.

De acordo com o referido, **o PMEPCCL tem como principais objetivos:**

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a ativação do PMEPCCL;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

**O bom funcionamento do PMEPCl e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objetivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.**

### 3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCL é um plano geral de emergência de proteção civil que, nos termos da lei, visa dar resposta à generalidade dos riscos que são suscetíveis de afetar pessoas, bens ou o ambiente no âmbito territorial e administrativo do concelho de Lagoa.

Neste sentido, de acordo com a caracterização do território municipal e a análise de riscos detalhadas no Anexo II, identificam-se na Figura 2 os riscos naturais, tecnológicos e mistos que, potencialmente, poderão ocorrer no concelho de Lagoa.

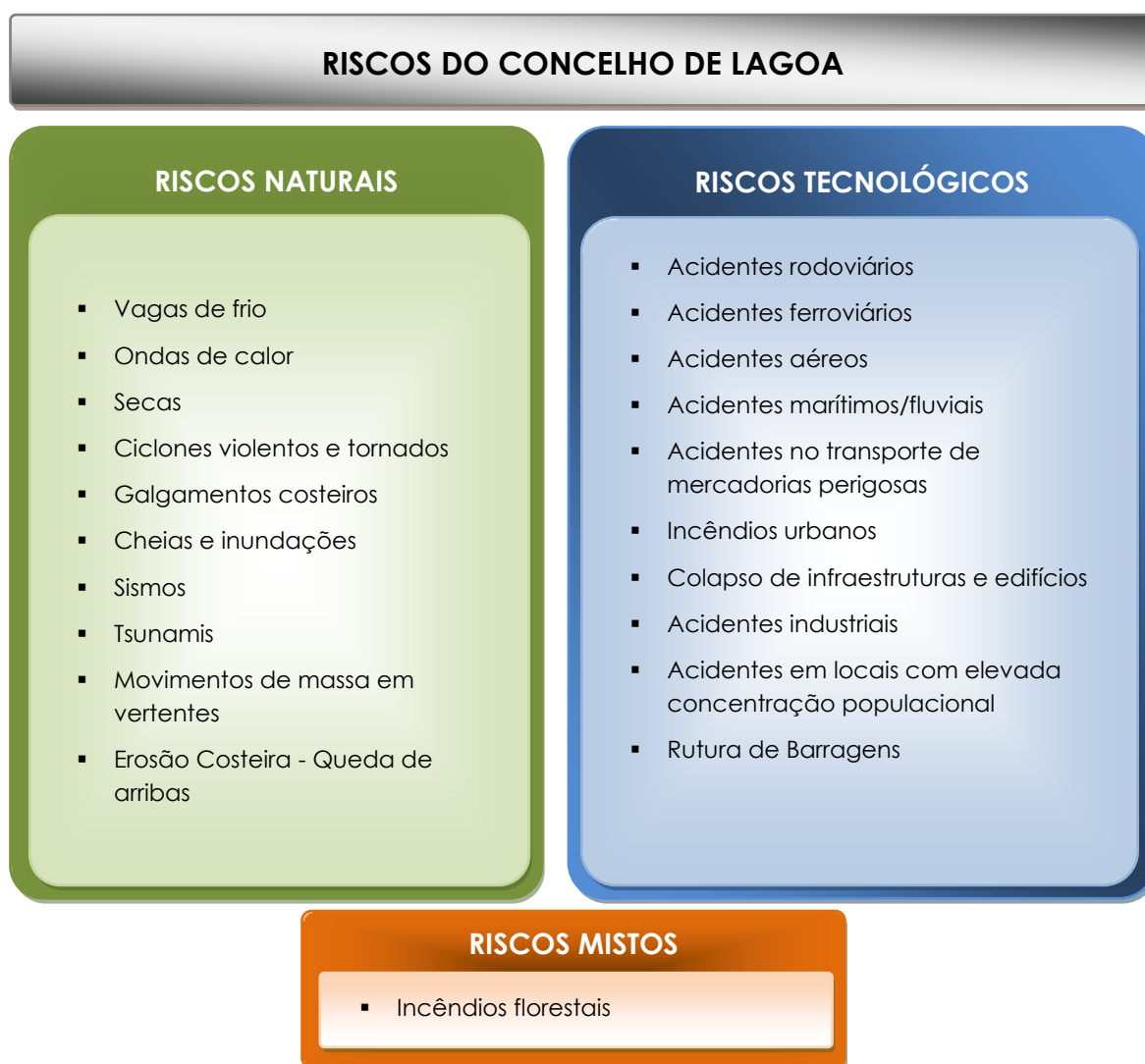


Figura 2. Riscos de origem natural, tecnológica e mista que podem afetar o concelho de Lagoa



Tendo em consideração a probabilidade da ocorrência e a potencial gravidade dos riscos anteriormente referidos é possível determinar o grau de risco de cada tipo de ocorrência e, conseqüentemente, apresentar a hierarquização dos riscos<sup>6</sup> que podem afetar o território concelhio (Tabela 3).

**Tabela 3. Hierarquização dos riscos no concelho de Lagoa**

		GRAU DE GRAVIDADE				
		RESIDUAL	REDUZIDO	MODERADO	ACENTUADO	CRÍTICO
GRAU DE PROBABILIDADE	ELEVADO		Vaga frio	Onda Calor		
	MÉDIO-ALTO		AcRodov	Seca GalgCost Cheias&In ColapsoED IncFlorestais	InstArribas	
	MÉDIO			TMP-Rod IncUrbanos AcInd	CicIVT	
	MÉDIO-BAIXO				MovMassa AcFerrov ColapsoIF AcECP	Sismos
	BAIXO		AcFluviais			Tsunamis

Legenda:

Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado	Risco extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

**AcECP** - Acidentes em locais com elevada concentração populacional; **AcFerrov** - Acidentes ferroviários; **AcFluviais** – Acidentes Fluviais; **AcInd** - Acidentes industriais; **AcRodov** - Acidentes rodoviários; **Cheias&In** – Cheias e Inundações; **CicIVT** - Ciclones violentos e tornados; **ColapsoED** - Colapso de edifícios degradados; **ColapsoIF** – Colapso de infraestruturas de grandes dimensões; **GalgCost** - Galgamentos Costeiros; **IncFlorestais** - Incêndios florestais; **IncUrbanos** - Incêndios urbanos; **InstArribas** - Erosão costeira, recuo e instabilidade de arribas; **MovMassa** - Movimentos de massa em vertentes; **TMP-Rod** - Transporte de mercadorias perigosas por via rodoviária.

No Anexo III do PMEPCCL apresenta-se o programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano.

<sup>6</sup> A análise dos riscos encontra-se detalhada no Anexo II e segue as orientações do "Guia para a caracterização de risco no âmbito da elaboração de planos de emergência de proteção civil" - Caderno Técnico PROCIV #9 da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC, 2009a).

## 4. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

### 4.1 Competência para a ativação do plano

A ativação do PMEPC, em situações de acidente grave ou catástrofe, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências (verificadas ou previstas) do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves na saúde, funcionamento e segurança da comunidade, danos elevados em bens e património e de impactes no ambiente que exijam o acionamento de meios públicos e privados adicionais.

**A competência para ativar o PMEPC é da CMPC de Lagoa<sup>7</sup>, a qual assumirá a coordenação institucional das atividades de proteção civil mais urgentes, competindo ao Coordenador Municipal de Proteção Civil (CoordMPC)<sup>8</sup> acompanhar e assumir a coordenação operacional das mesmas. O PMEPC poderá ser igualmente ativado na sequência da declaração da situação de contingência por parte da entidade responsável pela área de proteção civil no seu âmbito territorial<sup>9</sup>, ou na sequência da declaração da situação de calamidade por parte do Governo<sup>10</sup>.**

No entanto, em condições excecionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida, no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, circunstância em que a ativação será sancionada posteriormente pelo plenário da CMPC (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no Ponto 1.1.2, da Parte II – Execução do PMEPC).

Com a ativação do Plano pretende-se **assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao PMEPC e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos** previamente definidos. Desta forma, garante-se a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Lagoa, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face às situações de acidente grave ou catástrofe.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser **declarada a desativação do Plano pela CMPC**. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respetivos mecanismos de desativação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da ativação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC.

<sup>7</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, concatenado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei de Bases da Proteção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

<sup>8</sup> Anteriormente designado de Comandante Operacional Municipal (COM).

<sup>9</sup> Ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 16.º da Lei de Bases da Proteção Civil.

<sup>10</sup> Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º, conjugado com o artigo 19.º da Lei de Bases da Proteção Civil.

Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respetivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desativados os procedimentos extraordinários adotados.

A CMPC deverá estabelecer um contacto permanente com o Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Faro de modo a **comunicar a ativação/desativação do PMEPC**, a agilizar as estratégias de intervenção e a garantir o fluxo contínuo de informação atualizada da situação. De salientar ainda que a ativação/desativação do PMEPC deverá também ser comunicada aos municípios adjacentes (Portimão e Silves).

A **publicitação da ativação e desativação do PMEPC** será realizada, sempre que possível, pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa (CML), através do seu sítio na internet (<https://www.cm-lagoa.pt>), de comunicados escritos à população, afixando-os nos locais já utilizados pela CML (ex.: editais), nas redes sociais oficiais da CML (ex.: facebook) e pelos vários órgãos de comunicação social e sítios da internet locais e/ou regionais (Tabela 4).

**Tabela 4. Meios de divulgação de ativação e desativação do PMEPC**

NOME/ DESIGNAÇÃO	LOCALIZAÇÃO/ MORADA	CONTACTOS
<b>JORNAIS</b>		
Algarve Resident	R. do Parque Empresarial do Algarve, Lagoa	Tel.: 282 341 310
Semanário Regional do Algarve - Barlavento [Online]	Edifício Pátio da Rocha, Loja 46, Piso 0, BA – Apartado 168, 8501-911, Portimão	Tel.: 282 427 184
<b>ESTAÇÕES DE RÁDIO</b>		
Rádio " Lagoa FM"	Rádio Lagoa Apartado 197, 8401 – 903 – Lagoa	Tel.: 282 340 400
<b>OUTROS</b>		
Sullinformação [Online]	Centro Empresarial da Universidade do Algarve Campus de Gambelas, Pavilhão A5 8005-139 Faro	Tlm.: 915 124 602
C.M. Lagoa [Online – Site Autárquico]	Largo do Município 8401-851 Lagoa	Tel.: 282 380 400
C.M. Lagoa [SMS]		



## 4.2 Critérios para a ativação do plano

Uma vez que o PMEPCCL é um plano geral, destinado a enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe, a transversalidade dos riscos nele considerados torna difícil a definição de parâmetros e de critérios específicos universalmente aceites e coerentes para se proceder à sua ativação. Assim, teve-se em consideração a metodologia da Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, publicada em anexo à Declaração (extrato) n.º 97/2007, de 16 de Maio, para estabelecer uma **matriz de decisão de ativação do PMEPCCL** suportada na conjugação da intensidade das consequências negativas das ocorrências (**grau de gravidade**) com a frequência de consequências negativas das ocorrências (**grau de probabilidade**).

A **avaliação do grau de probabilidade** permite prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos. A avaliação do grau de probabilidade de acidente grave ou catástrofe é da competência da CMPC com base na informação recolhida pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e apoiada pelos sistemas de monitorização previstos no Plano (ver ponto 3.4 da Parte II do PMEPCCL).

No que se refere aos sistemas de monitorização de abrangência nacional, a ANPC, em estreita colaboração com diversas entidades, nomeadamente, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), a Direção-Geral de Saúde (DGS), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), entre outras, difunde ao CDOS de Faro comunicados e relatórios de *briefing*, nos quais podem ser fixados estados de alerta, o qual por sua vez informa os agentes de proteção civil do concelho e o SMPC. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

No PMEPCCL definiram-se duas classes de probabilidade, as quais integram a metodologia de cadeia de decisão adotada. A informação base que permitirá estabelecer se a situação de emergência corresponde a uma das classes definidas será a disponibilizada pelas entidades acima referidas. As classes de probabilidade tidas para referência no PMEPCCL são:

- **Elevada** – A probabilidade do evento afetar a área do concelho é igual ou superior a 25%;
- **Confirmada**.



No que se refere à **avaliação do grau de gravidade** do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no concelho, esta deverá ser realizada pelo CoordMPC<sup>11</sup> em colaboração e comunicação permanente com os agentes de proteção civil do concelho, nomeadamente o Corpo de Bombeiros Voluntários de Lagoa e a GNR, e comunicado ao Presidente da CML (Diretor do PMEPC) juntamente com o respetivo ponto de situação. Desta forma, a CMPC tem à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de ativação do Plano.

A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. Os critérios tidos em consideração para determinar o grau de gravidade foram os seguintes:

- **Número de vítimas padrão<sup>12</sup>;**
- **Dano material em infraestruturas<sup>13</sup>;**
- **Necessidade de evacuação de locais.**

A combinação das classes definidas para aqueles 3 parâmetros formam 3 classes de grau de gravidade: moderada, acentuada e crítica<sup>14</sup>. Na Tabela 5 apresentam-se os critérios para a definição do grau de gravidade.

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a ativação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se esquematizados na Figura 3 e representados na Tabela 6.

---

<sup>11</sup> Anteriormente designado de Comandante Operacional Municipal (COM).

<sup>12</sup> Valor ponderado considerando os pesos relativos para feridos graves e ligeiros considerados na fórmula de cálculo do indicador de gravidade da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ( $IG = 1 \times \text{número de mortos} + 0,1 \times \text{Feridos Graves} + 0,03 \times \text{Feridos Ligeiros}$ ).

<sup>13</sup> Valor aproximado, relativo ao custo de reposição (não a custo de mercado) e que não inclui o valor de danos em viaturas.

<sup>14</sup> Embora as designações usadas sejam as mesmas da ANPC, importa realçar que estas foram definidas tendo por base parâmetros específicos do PMEPC (isto é, estas designações a usar no âmbito municipal não apresentam correspondência direta com as usadas pela ANPC para o nível nacional e distrital).

Tabela 5. Critérios para a definição do grau de gravidade

DANO MATERIAL EM INFRAESTRUTURAS (€) <sup>15</sup>	≤10 PESSOAS DESLOCADAS			>10 PESSOAS DESLOCADAS		
	NÚMERO DE VÍTIMAS PADRÃO			NÚMERO DE VÍTIMAS PADRÃO		
	[0-5[	[5-20]	>20	[0-5[	[5-20]	>20
< 1 000 000	Moderada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
[1 000 000 - 5 000 000]	Acentuada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
> 5 000 000	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica

Tabela 6. Critérios para a ativação do PMEPC, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

		GRAU DE GRAVIDADE		
		MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
GRAU DE PROBABILIDADE	ELEVADA ▪ Probabilidade de ocorrência superior a 25%	Atividade normal	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ATIVAÇÃO DO PLANO
	CONFIRMADA ▪ Ocorrência real verificada	Atividade normal	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ATIVAÇÃO DO PLANO
	AGRAVAMENTO EXPECTÁVEL DA OCORRÊNCIA CONFIRMADA	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ATIVAÇÃO DO PLANO	(PLANO ATIVADO)

<sup>15</sup> Não inclui o valor de danos em viaturas.

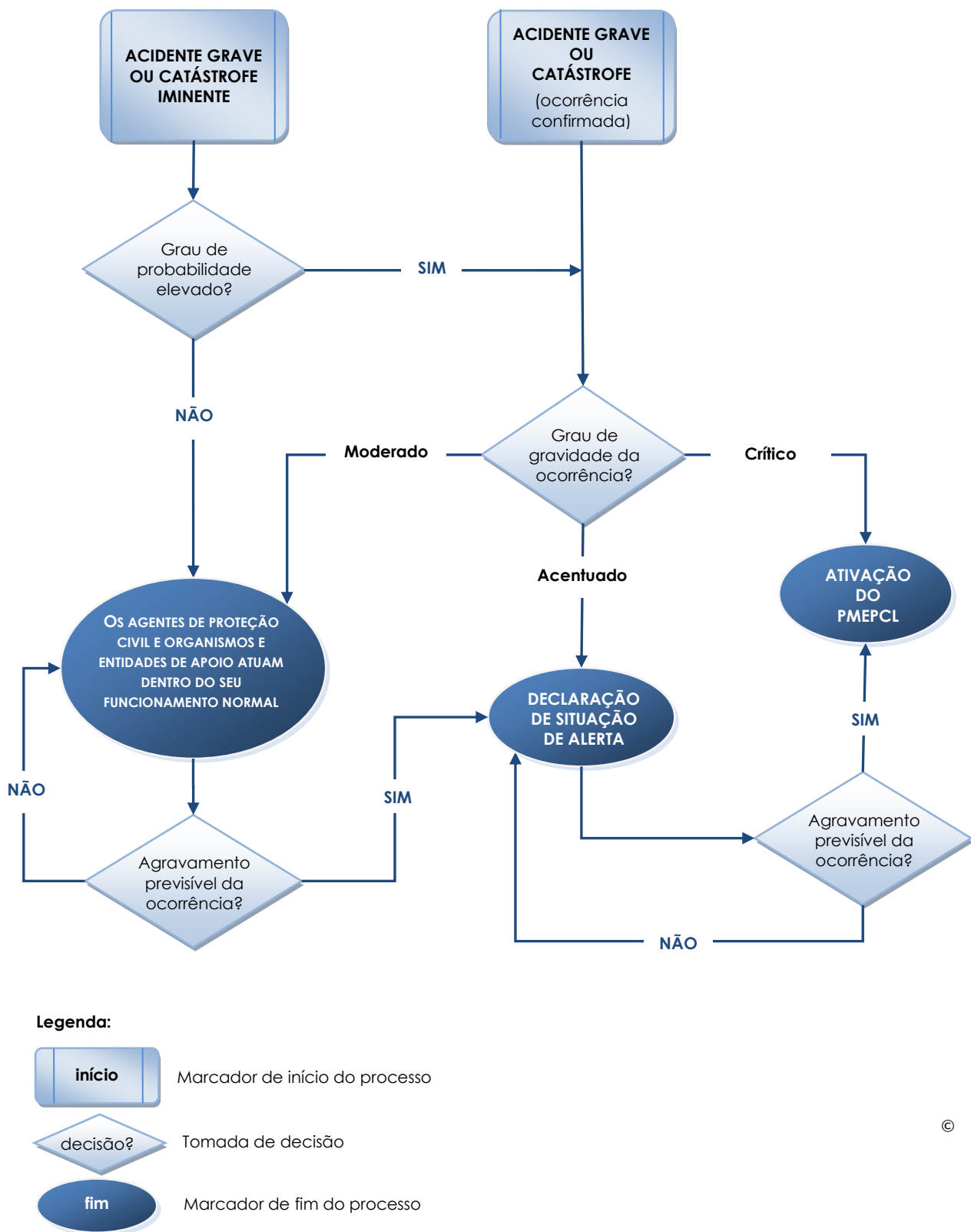


Figura 3. Critérios para a ativação do PMEPC



Em síntese, a **ativação do PMEPC** é aplicável nos casos em que:

- A emergência não pode ser (ou preveja-se que não possa ser) gerida de forma eficaz usando apenas os recursos dos agentes de proteção civil do concelho, sendo necessário implementar e agilizar o acesso a meios de resposta suplementar (organismos e entidades de apoio);
- Nas situações em que se verifique, ou se preveja, a necessidade de se proceder à deslocação de um número elevado de pessoas.

Em conclusão, importa sublinhar que se entende que é sempre preferível ativar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena situação de acidente grave ou catástrofe.

De salientar ainda que em situações profundamente anómalas, em que se verifique que os critérios base considerados para a ativação do PMEPC não são os mais adequados, poderá o Presidente da CML declarar a situação de alerta de âmbito municipal, de modo a reunir a CMPC e averiguar a necessidade de se ativar o PMEPC. A convocação da CMPC para decisão quanto à ativação do Plano poderá ser realizada sem que tenha sido declarada a situação de alerta de âmbito municipal.

